ESTRELA

[redacted]

Protocolo

Entre:

Junta de Freguesia de Estrela, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 856 918, com sede na [redacted] neste ato representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, com poderes para o ato, e em cumprimento da deliberação de Junta de Freguesia de 18/10/2023 e de Assembleia de Freguesia de 21/12/2023;

E

31 de Maio – Gestão e Exploração de Estabelecimentos de Ensino, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número 505180774, com sede na [redacted], adiante designada por Colégio de Santa Maria, representada por Maria Vaz Pinto Núncio, na qualidade de Diretora com poderes para o ato.

Considerando que:

a) A Junta Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, conforme previsto nos artigos 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");

b) Ao abrigo do previsto no artigo 7º, nº 2, alíneas c) e d) do RJAL, a freguesia tem atribuições no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto;

c) No âmbito das competências materiais e próprias da Junta de Freguesia compete-lhe designadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para a Freguesia nos termos do artigo 16º, nº 1, alínea v) do RJAL;

d) A Junta de Freguesia de Estrela dispõe de um conjunto de instalações desportivas na sua sede que se encontram ao serviço da comunidade;

Junta de Freguesia de Estrela / www.jf-estrela.pt / geral@jf-estrela.pt / dias úteis das 9h às 18h - 213 929 100

[redacted]

e) As instituições educativas da Freguesia de Estrela têm necessidade de utilizar estas instalações desportivas para a realização de algumas das suas atividades curriculares e extracurriculares;

f) A Junta de Freguesia de Estrela pretende criar condições que proporcionem a utilização destes espaços por parte das instituições educativas ao longo do ano letivo e de acordo com as suas necessidades;

g) O Colégio de Santa Maria, é uma instituição que se dedica ao ensino, sendo de primordial relevância para a comunidade da Freguesia de Estela;

h) O Colégio de Santa Maria, pretende aceder às condições específicas de utilização das instalações desportivas da Junta de Freguesia de Estrela;

i) Importa regulamentar esta utilização, assim como as condições específicas de acesso para as instituições educativas da freguesia que estejam interessadas.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual se enquadra pelos considerandos supramencionados e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer os termos e as condições específicas de utilização das instalações desportivas da Junta de Freguesia de Estrela pelo Colégio de Santa Maria para lecionar atividades desportivas curriculares ou extracurriculares.
2. Os espaços a disponibilizar pela Junta de Freguesia de Estrela são definidos antes do início de cada ano letivo, mediante as disponibilidades.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Junta de Freguesia de Estrela)

São obrigações da Junta de Freguesia de Estrela:

a) Respeitar o normal funcionamento das atividades desenvolvidas nos horários definidos;

[redacted]

b) Permitir o acesso dos alunos e pessoal docente e não docente que os acompanha, aos espaços e horários definidos antes do início do ano letivo;

c) Informar o estabelecimento de ensino dos períodos de utilização de acordo com o calendário definido para cada ano letivo, assim como de situações imprevistas que possam impedir a utilização do espaço;

d) Garantir a limpeza e manutenção dos espaços.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Colégio de Santa Maria)

São obrigações do Colégio de Santa Maria:

a) Ministrar as atividades desportivas nos espaços e horários acordados com a Junta de Freguesia de Estrela, antes do início de cada ano letivo;

b) Assegurar o acompanhamento das crianças e jovens por pessoal docente ou não docente, nas entradas e saídas das instalações, assim como no decorrer das atividades;

c) Garantir o enquadramento técnico das atividades, assim como todos os encargos que daí advenham;

d) Garantir que as crianças utilizam equipamento adequado e calçado próprio não utilizado na rua;

e) Zelar pelo pela boa utilização e conservação das instalações e todos os equipamentos e materiais pertencentes à Junta de Freguesia de Estrela, ficando responsável por qualquer dano que daí decorra;

f) Assegurar que todos os alunos estão abrangidos por seguro escolar que abranja acidentes ocorridos nas instalações da Junta de Freguesia de Estrela.

Cláusula Quarta

(Condições de acesso)

1. O acesso às instalações é feito pela [redacted], por meio de cartão magnético que providencia a passagem até ao local onde decorrem as atividades.

[redacted]

2. Serão atribuídos dois cartões magnéticos para acesso nos dias e horários de utilização das instalações, de acordo com o definido para cada ano letivo.
3. A perda ou extravio do cartão deverá ser comunicada de imediato para anulação dos acessos por motivos de segurança, havendo ainda um custo de € 2,50 para emissão de uma 2ª via.

Cláusula Quinta

(Condições de utilização e pagamento)

1. O custo de utilização das instalações desportivas para entidades da Freguesia de Estrela é o seguinte:
   a. Salão Nobre – €30,00 (trinta euros e zero cêntimos);
   b. Ginásio 2 – €25,00 (vinte e cinco euros e zero cêntimos);
   c. Dojo de judo – €25,00 (vinte e cinco euros e zero cêntimos);
   d. Nave Central – €40,00 (quarenta euros e zero cêntimos).
2. No âmbito deste protocolo a utilização das instalações desportivas passa a ter um custo único fixado em € 23,00 (vinte e três euros e zero cêntimos) por hora.
3. Caso a **utilização** seja superior a 12 (doze) horas semanais, o valor de utilização das instalações desportivas tem um custo de € 20,00 (vinte euros e zero cêntimos) por hora.
4. Até ao dia 8 (oito) de cada mês é enviada por email a fatura referente à utilização desse período, tendo a mesma ser paga até ao último dia útil desse mês.
5. Caso num determinado mês existam dias em que não esteja previsto utilizarem as instalações, essa informação deve ser transmitida via email para academia.estrela@jf-estrela.pt até ao último dia útil do mês anterior, para que possa ser considerado na faturação.
6. Caso a comunicação não seja enviada atempadamente será faturado o valor total, não havendo lugar a acertos.
7. O pagamento é realizado por transferência bancária, para o IBAN da Junta de Freguesia de Estrela PT50003300004544811781005 e o respetivo comprovativo de pagamento enviado por email para academia.estrela@jf-estrela.pt.

Cláusula Nona

(Omissões)

1. Quaisquer alterações ao presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. Em tudo quanto for omisso o presente protocolo e não puder ser resolvido por acordo das partes, são aplicáveis as normas previstas na lei em vigor, devendo as mesmas ser interpretadas no sentido que melhor se adeque ao acordado pelas partes no âmbito do presente protocolo.

Celebrado em Lisboa, a 2 de janeiro de 2024, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das partes e valendo qualquer um deles como original.

Junta de Freguesia de Estrela

[redacted]

Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira

(Presidente da Junta de Freguesia de Estrela)

Colégio de Santa Maria

[redacted]

Maria Vaz Pinto Núncio

(Diretora do Colégio Santa Maria)

[redacted]

Cláusula Sexta

(Comunicações entre as Partes)

Quaisquer comunicações a efetuar entre as Partes no âmbito do presente protocolo devem ser veiculadas por escrito, para os seguintes contactos:

a) Junta de Freguesia de Estrela: [redacted]t;

b) Colégio de Santa Maria: [redacted].

Cláusula Sétima

(Vigência, denúncia e condição resolutiva)

1. O presente protocolo é celebrado pelo período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2024, e pode ser renovado por períodos de 12 (doze) meses, mediante acordo escrito entre ambas as partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de um mês em relação à data pretendida para a produção de efeitos da denúncia.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

1. O incumprimento definitivo das obrigações consignadas no presente protocolo, confere à parte adimplente o direito à sua resolução, bastando, para esse efeito, enviar à parte faltosa comunicação escrita na qual declare a resolução do protocolo e o respetivo fundamento.
2. A resolução do protocolo por qualquer uma das partes não prejudica o direito de exigir à parte faltosa indemnização pelos danos causados nos termos gerais de direito.